



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025
(Autor(es): Vereador Edmilson Porfirio; Escobar; Niltinho do Lanche;

Zi Lima)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tangará da Serra, o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, cargo de provimento em comissão, símbolo DA-IV, passando o Anexo II da Lei Complementar 143/2009, a vigorar com a seguinte redação.

Denominação do cargo	Símbolo	N. de vagas	Salário	Comissão %
Assessor Parlamentar da Presidência	DA-IV	1	3.657,29	15

Art. 2º O Anexo XI da Lei Complementar 143/2009, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA: preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse da Presidência; preparar e elaborar projetos de lei, indicações, requerimentos e outras matérias; controlar os prazos de envio e de respostas dos pedidos de informações expedidos pelo Gabinete da Presidência, mediante apresentação de relatório; manter atualizado o sistema informatizado do Gabinete da Presidência; executar outras atividades determinadas pelo Presidente; zelar pela guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, colocados à disposição do Presidente, inclusive móveis, equipamentos e instalações físicas do Gabinete da Presidência; manter a ordem e a manutenção de material de expediente e consumo do gabinete da Presidência; preparar o despacho pessoal do expediente do Presidente; acompanhar a tramitação dos processos legislativos e cuidar da comunicação social do Presidente.

Art. 3º Altera o inciso I, do art. 2º da Lei Complementar 143/2009 e acrescenta alínea “h” com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 2º (...)

I – GABINETE DA PRESIDENCIA

(...)

h – Assessor Parlamentar da Presidência

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Complementar 143/2009, excluindo uma vaga do cargo de Assessor Parlamentar II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do cargo	Símbolo	N. de vagas	Salário	Comissão %
Assessor Parlamentar II	DA-IV	13	--	15

Art. 5º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 25 da Lei Complementar n. 143/2009, com a seguinte redação:

Art. 25

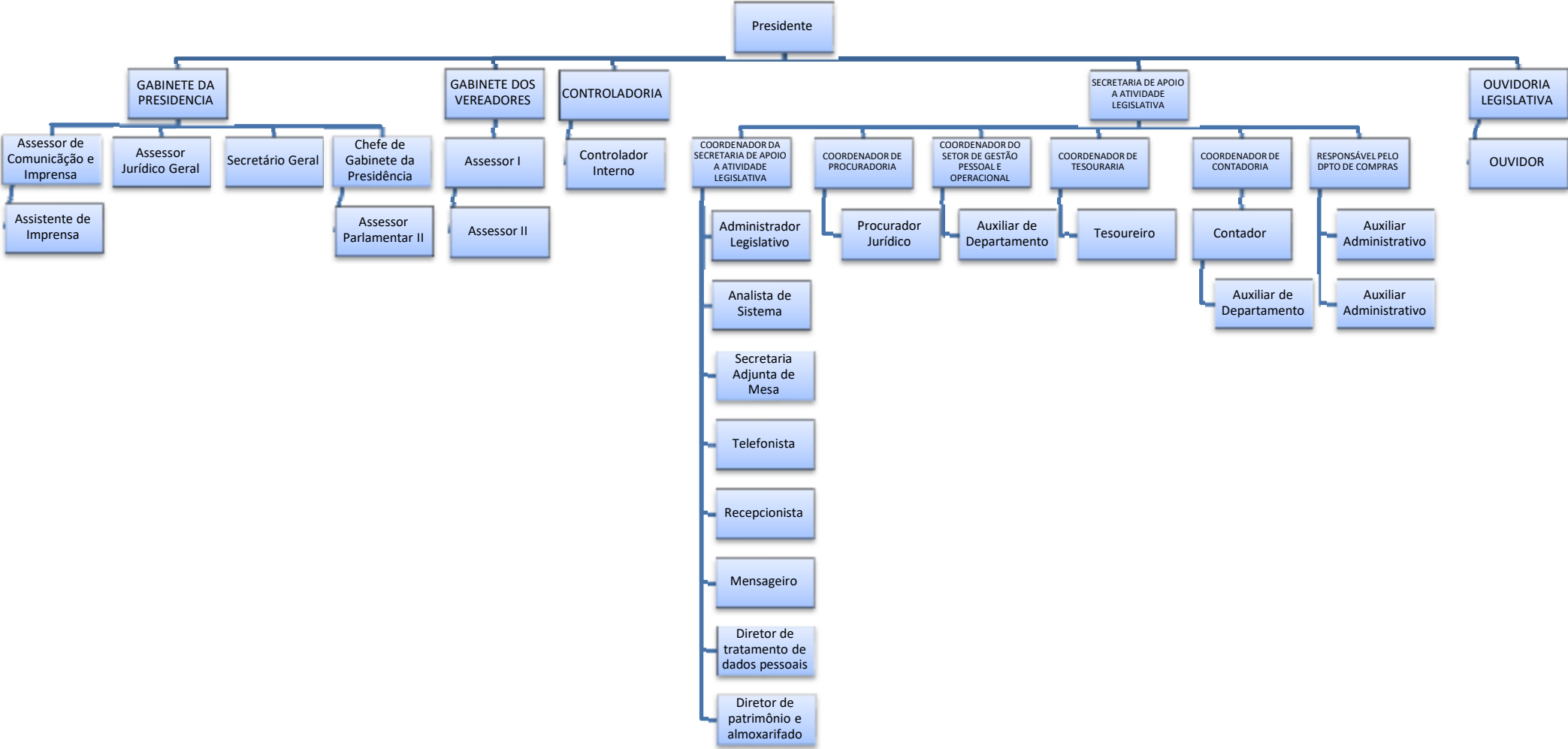
§3º Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão ou funções gratificadas possuem natureza indenizatória e não se incorporam ao vencimento mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.

§4º O percentual de acréscimo pela ocupação de cargo em comissão ou função de confiança será considerada para os direitos previstos nos arts. 71, 74, 75 e 172, II, V e VI da Lei Complementar 6/94.

Art. 6º Altera o Anexo XIII, da Lei Complementar n. 143/2009 dispondo acerca do novo Organograma Estrutural da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO XIII - ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar pretende fazer algumas alterações na Lei Complementar 143/2009, que trata da Estrutura organizacional da Câmara Municipal, adequando a lei às necessidades atuais do órgão.

Primeiramente, busca-se criar o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, cargo em comissão, em substituição ao Assessor Parlamentar II que atua na Presidência. Assim, a estrutura passaria a ter 13 vagas de Assessor Parlamentar II e 1 vaga de Assessor Parlamentar da Presidência. A alteração visa conceder uma remuneração diferente ao Assessor Parlamentar II que atua na Presidência, considerando que a carga de trabalho na Presidência é maior do que a do gabinete do vereador. Assim, como o Assessor Parlamentar I que vem a se tornar Chefe de Gabinete da Presidência recebe uma remuneração maior, justo que o Assessor Parlamentar II que vai atuar na Presidência também tenha um aumento salarial.

Tal alteração está acompanhada do estudo de impacto orçamentário, que no caso se refere à diferença entre a remuneração do Assessor Parlamentar II e o valor que se pretende pagar ao Assessor Parlamentar da Presidência, uma vez que um substituirá o outro, não havendo acréscimos de vagas.

Além da atualização dos cargos existentes no órgão, pretende-se aperfeiçoar a redação do art. 25 da Lei Complementar nº 143/2009, por meio da inclusão de parágrafo que enquadra os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos ou o exercício de funções gratificadas como de natureza indenizatória, determinando que tais valores não se incorporem ao vencimento mensal nem sejam auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.

A proposta visa alinhar a legislação municipal ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme demonstrado no Processo Nº 471895/2023, em anexo, que respondeu consulta formulada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso-AL/MT, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJ/MT e Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MP/MT.

Além de reclassificar os acréscimos como indenizatórios a consulta esclareceu que tais despesas que não ensejam a destinação de receita tributária na forma do art. 157, I, da Constituição Federal, são compatíveis com o disposto no art. 37, § 11, da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Constituição Federal e devem ser excluídas do cálculo de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que evita a oneração indevida destes limites e assegura a correta mensuração dos gastos públicos.

Diante disso, a inclusão do referido parágrafo no art. 25 da Lei Complementar nº 143/2009 se justifica para conferir clareza e segurança jurídica ao regime remuneratório dos servidores municipais que ocupam cargos em comissão ou funções gratificadas, afastando qualquer dúvida quanto à natureza dos acréscimos concedidos. Tal medida não só atende aos ditames constitucionais e à jurisprudência emanada dos tribunais superiores, mas também harmoniza a gestão dos recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade orçamentária do Município de Tangará da Serra.

Pretende-se ainda, revisar o organograma institucional da Câmara Municipal de Tangará da Serra, promovendo adequações na estrutura organizacional do órgão. O novo organograma servirá como base para a implantação do sistema 1Doc, que promoverá a digitalização de documentos da Câmara Municipal, proporcionando maior eficiência na gestão administrativa e controle dos prazos. Com a modernização, será possível organizar de forma estratégica o fluxo de dados, garantindo maior transparência, segurança e agilidade na tramitação das informações. Além disso, a estrutura revisada facilitará a integração entre os setores, otimizando a comunicação interna e promovendo a informatização completa desta Casa de Leis.

Assim, espera-se que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para que se proporcione o quanto antes o adequado tratamento jurídico dos acréscimos em conformidade com a jurisprudência

Tangará da Serra, data de inclusão no sistema.

SUBSCRITORES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600



EDMILSON PORFÍRIO – PODE
PRESIDENTE



ESCOBAR – PL
VEREADOR



ZI LIMA – PRD
VEREADORA



NILTINHO DO LANCHE - MDB
VEREADOR